



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.131 de 18 de setembro de 2009.

Permite o Uso de Bem Público Municipal à Valdir Bigolin & Cia. Ltda.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 3º, do Art. 13, e alínea "i", do inciso I, do Art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público de propriedade municipal – edificação de 208,31 m² (duzentos e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), construída sobre o terreno matriculado sob nº 6.149/1 a **VALDIR BIGOLIN & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.828.429/0001-04, com sede na cidade de Coronel Vivida-PR, representada pelos Srs. Valdir Bigolin e Eloíse Oniszczyk Brustolim.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para fins de realizar exames médicos e avaliações psicológicas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º - Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º - Deverá a permissionária efetuar a limpeza do bem descrito no art. 1º toda a vez que for utilizado para os fins previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 3º - Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º - O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º - Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Prefeito Municipal

VANDRÊ MARCOS SPANHOLI
Chefe de Gabinete